



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE A JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE NOSSA SENHORA DA VILA, NOSSA SENHORA DO BISPO E SILVEIRAS E A ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE SILVEIRAS, IPSS

Entre:

A Junta de Freguesia da União das Freguesias de N^ª Sr.^ª da Vila, N^ª Sr.^ª do Bispo e Silveiras, com sede Rua Florbela Espanca, 3, 7050-677 Montemor-o-Novo, pessoa coletiva n^º 510838308, adiante designada por Junta de Freguesia, representada neste ato pelo seu Presidente, António Joaquim da Silva Danado, portador do cartão de cidadão n^º 10839672, válido até 15/02/2022.

E

A Associação de Solidariedade Social de Silveiras, com sede no Loteamento Municipal das Silveiras, 7050-667 Montemor-o-Novo, pessoa coletiva n^º 504896962, adiante designada por Associação, representada neste ato pelo seu Presidente, Mário Rui Dionísio Calção, portador do bilhete de identidade n^º 10506122.

Considerando que;

1. A Junta de Freguesia aceitou e propôs a aprovação à Assembleia de Freguesia dos contratos inter-administrativos, dos contratos de execução e de acordos de colaboração com o Município de Montemor-o-Novo;
2. Com a extinção da Freguesia de Silveiras, a Junta de Freguesia assumiu a manutenção dos assistentes técnicos nas Silveiras e do Assistente Operacional que aí estava afecto e que realizava muitos dos trabalhos que agora foram delegados na Junta de Freguesia pelo Município de Montemor-o-Novo;
3. Atualmente não existe Assistente Operacional afeto exclusivamente às Silveiras o que condiciona a possibilidade de se assegurar o transporte escolar directamente pelos serviços da Junta de Freguesia no local;
4. A deslocação de Assistentes Operacionais afectos aos trabalhos das extintas freguesias de Nossa Senhora do Bispo e de Nossa Senhora da Vila implicará um acréscimo de dificuldades na realização das demais competências próprias e delegadas pelo Município na área dessa freguesia;

Protocolo De Colaboração
Entre A Junta De Freguesia Da União De Freguesias De Nossa Senhora Da Vila, Nossa Senhora Do Bispo E Silveiras E A
Associação De Solidariedade Social De Silveiras, IPSS



5. Assegurar o transporte escolar através da deslocação de assistentes operacionais de Montemor-o-Novo, implicaria um acréscimo de custos de combustível, mas igualmente um custo no pagamento de horas extraordinárias;
6. No âmbito do protocolo das refeições escolares, o mesmo também deverá ser assumido no refeitório escolar de Silveiras, havendo necessidade de acompanhamento permanente;
7. No âmbito do acordo de execução a Junta de Freguesia assumiu, igualmente, promover a manutenção do espaço envolvente dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, estando a Escola Primária de Vendas (Silveiras) incluída no presente acordo;
8. No âmbito do contrato inter-administrativo, a Junta de Freguesia assumiu a manutenção do Centro Cultural das Silveiras, do Balneário, do Palco e do Polidesportivo das Silveiras;
9. A necessidade de proceder ao acompanhamento dos alunos do 1.º ciclo na Escola de Vendas, dada a especificidade da mesma no panorama da União de Freguesias;
10. A Associação tem meios ao dispor da população, nomeadamente, meio humanos que permitem dar uma resposta financeiramente mais equilibrada;
11. A Associação tem como objectivo estatutário promover o apoio à família dos seus associados, a sua integração social e comunitária, protecção na velhice e invalidez, cooperando com os serviços públicos competentes para a consecução dos seus objetivos;
12. A Associação propôs-se criar e manter o apoio social à infância e juventude, nomeadamente no tocante à criação de um espaço de Centro Lúdico que vem mantendo;
13. A Associação tem mantido durante o Verão um ATL, com realização de actividades no âmbito cultural e recreativo;
14. As técnicas que trabalham na Associação são detentoras de curso de transporte escolar e do respectivo Certificado de Aptidão Profissional para o efeito;
15. Nos termos do artigo nº16.º, nº1, al.m) da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a Junta de Freguesia pode *"discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local"*;
16. Deverá a Junta de Freguesia submeter tais propostas de celebração de protocolo à assembleia de freguesia nos termos da al. n) do mesmo artigo.

Protocolo De Colaboração
Entre A Junta De Freguesia Da União De Freguesias De Nossa Senhora Da Vila, Nossa Senhora Do Bispo E Silveiras E A
Associação De Solidariedade Social De Silveiras, IPSS



Assim:

Nos termos do disposto na alínea m) e n) n.º1 do artigo 16.º. Do regime jurídico das autarquias locais, aprovada pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras por deliberação de Junta de Freguesia de 13/12/2017 e de Assembleia de Freguesia de 19/12/2017 e a Associação de Solidariedade Social de Silveiras, decidem celebrar o presente Protocolo de Colaboração que se regerá pelo princípio da boa-fé e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

O presente protocolo refere-se a actividades delegadas pelo Município de Montemor-o-Novo na Junta de Freguesia, nomeadamente, na área da extinta Freguesia de Silveiras e recai sobre o transporte escolar, manutenção do Centro Cultural das Silveiras, do Balneário, do Palco e do Polidesportivo das Silveiras, refeições escolares e enquadramento e manutenção do espaço envolvente dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, estando a Escola Primária de Vendas (Silveiras).

Cláusula 2.ª

Em termos de organização do presente protocolo compete à Junta de Freguesia, o seguinte:

1. Remeter o plano de transportes escolares para a área assim como os respectivos reajustes necessários, devidamente informados pelo Município;
2. Colocar a carrinha de matrícula 81-EB-63 à disposição da Associação para a realização do respectivo transporte;
3. Assegurar as refeições escolares das técnicas e auxiliares da Associação que acompanham as crianças do 1.º ciclo na refeição;
4. Disponibilizar refeições às crianças que integram o Centro Lúdico;
5. Disponibilizar o veículo à Associação para transporte de crianças do Centro Lúdico;
6. Disponibilizar todos os produtos de higiene necessários para o cumprimento do presente protocolo, de acordo com um Plano de higienização previamente elaborado;
7. Transferir para a Associação a verba correspondente a €594,00 mensais;
8. Manter as licenças, os seguros e o combustível da carrinha cedida para o efeito;

Cláusula 3.ª

Protocolo De Colaboração

Entre A Junta De Freguesia Da União De Freguesias De Nossa Senhora Da Vila, Nossa Senhora Do Bispo E Silveiras E A Associação De Solidariedade Social De Silveiras, IPSS



Compete à Associação o seguinte:

1. Providenciar o transporte de todos os alunos incluídos na listagem enviada pela junta de Freguesia;
2. Garantir o cumprimento de todas as normas de transporte legalmente definidas, nomeadamente: habilitação do motorista, seguros, verificação regular das condições do bom funcionamento do veículo, colocação do distintivo assinalando o transporte escolar, etc.;
3. No âmbito do transporte escolar, será dada especial atenção à Lei 13/2006, de 17 de Abril;
4. Informar a Junta de Freguesia de eventuais problemas e necessidades surgidas;
5. Assegurar a limpeza do Centro Cultural das Silveiras, do Balneário, do Palco e do Polidesportivo das Silveiras;
6. Assegurar o acompanhamento das refeições escolares e
7. Limpar o espaço envolvente da Escola Primária de Vendas.

Cláusula 4.ª

1. A verba a transferir pela Junta de Freguesia será mensal, após a emissão do respectivo recibo onde deverá constar o compromisso e o cabimento.

Cláusula 5.ª

1. O período de vigência do presente Protocolo de Colaboração coincide com a duração do ano lectivo, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados e sem prejuízo do número seguinte.
2. O Protocolo considera-se renovado automaticamente se se mantiverem os pressupostos com que o mesmo é realizado.

Cláusula 6.ª

1. O presente Protocolo pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. O Protocolo cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.

Protocolo De Colaboração
Entre A Junta De Freguesia Da União De Freguesias De Nossa Senhora Da Vila, Nossa Senhora Do Bispo E Silveiras E A
Associação De Solidariedade Social De Silveiras, IPSS



3. Os outorgantes podem revogar o Protocolo por mútuo acordo.
4. Os outorgantes podem resolver o Protocolo por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

Clausula 7.ª

O presente Protocolo de Colaboração entra em vigor a 1 de Janeiro de 2018, é válido até 31 de dezembro de 2018, renovando-se automaticamente por períodos anuais até ser denunciado por qualquer das partes, e revoga todos os protocolos anteriores estabelecidos entre a Junta de Freguesia de Silveiras e a Associação.

Nota: O presente protocolo foi deliberado em reunião de Junta de Freguesia no dia 13/12/2017 e em reunião de Assembleia de Freguesia no dia 19/12/2017.

Montemor-o-Novo 7 de maio de 2018

O Presidente da Junta de Freguesia da Un. Freg.
N.ª Sr.ª da Vila. N.ª Sr.ª do Bispo e Silveiras

(António Joaquim da Silva Danado)

O Presidente da Associação de Solidariedade
Social de Silveiras, IPSS

(Mário Rui Dionísio Calção)